

## Regulamento Interno da Diretoria Executiva

**Art. 1º** - Este Regimento regula a atuação da Diretoria Executiva do CENP, com base nos seus Estatutos Sociais, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e nas leis do país;

**Art. 2º** - A Diretoria Executiva é composta por um colegiado de 08 (oito) membros, investidos de poderes gerais e especiais, e assim constituído: 1 (um) Presidente; 3 (três) Vice-Presidentes estatutários, representando, respectivamente, os segmentos, Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação; 3 (três) Diretores sem designação específica e 1 (um) Diretor Executivo com atribuição administrativa, conforme previsão estatutária;

**Art. 3º** - A Diretoria Executiva do CENP reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, sempre por convocação do Presidente para tratar de pauta previamente estabelecida;

**§1º** Será exigido quorum mínimo de metade mais um dos membros para ser instalada e realizada a reunião de que trata o caput deste artigo;

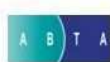
**§2º** A convocação de que trata o caput deste artigo se dará por comunicação eletrônica;

**§3º** Das reuniões será lavrada Ata e dado conhecimento de seu conteúdo ao Conselho Executivo, na primeira reunião daquele organismo;

**Art. 4º** - Cabe à Diretoria Executiva, de forma colegiada, segundo determinam os Estatutos Sociais:

- a) Aprovar, originariamente, as propostas de candidatos a associados institucionais e efetivos;
- b) designar Presidente de Câmara, especial e transitória, de atuação fora do município sede da entidade;
- c) fixar, *ad referendum* do Conselho Executivo, contribuições dos associados fundadores, institucionais e efetivos, quanto ao valor e à periodicidade em função da situação econômica do associado e do lugar que esse exerce sua atividade;
- d) fixar, quanto ao valor e periodicidade, as contribuições associativas de agências certificadas pelo CENP, respeitando o enquadramento de que trata o Anexo "A" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

Entidades Fundadoras



**Art. 5º** - Fica determinado pelo Conselho Executivo, que sem prejuízo das competências acima elencadas, passam também a ser de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) elaboração do orçamento (receitas/despesas);
- b) tomar conhecimento do relatório da auditoria e adotar as providências que se façam necessárias;
- c) baixar resoluções, *ad referendum* do Conselho Executivo, para andamento administrativo da entidade;
- d) tomar conhecimento, analisar e responder a todas as consultas relacionadas com o funcionamento do CENP e execução das Normas-Padrão, dando acompanhamento na forma dos Estatutos Sociais;
- e) resolver todas as questões administrativas que não estiverem nos Estatutos Sociais;

**Art. 6º** - Por convocação do Presidente, poderá participar da reunião da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto, membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, ou outro profissional, sempre que a presença for necessária para esclarecimento de fato ou adoção de providência.

**São Paulo, 11 de Maio de 2010.**

Entidades Fundadoras

